

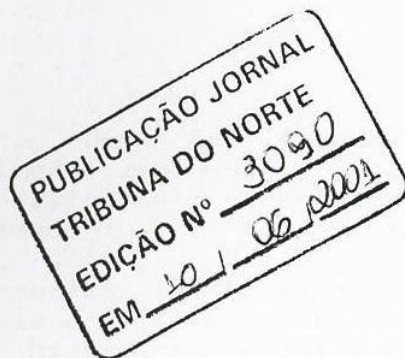
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ/MF n.º 01.615.393/0001-00

Av. Pe. Gualter Farias Negrão n.º 040, Fone Fax (43) 454-1103 CEP 86855-000 Cruzmaltina Pr.

LEI N.º 083/01



SÚMULA: - Dá nova redação ao Art. 39º da Lei n.º 019/97, e dá outras providências;

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - O Art. 39º da Lei n.º 019/97, de 22/04/1997, passa a ter a seguinte redação: “ O Presidente do Conselho Tutelar, será remunerado com subsídio equivalente à 1 (um) salário mínimo vigente “.

Art. 2º - Permanecem inalterados e vigentes todos os artigos e parágrafos da referida lei em epígrafe.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E UM. (05/06/2001).

JOSÉ CARLOS PASTORI
Prefeito Municipal